santa lydia
FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 046/2018 | PROCESSO N.º 065/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA JOÃO VALDECIR FERNANDES

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF sob o nº 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **JOÃO VALDECIR FERNANDES,** CNPJ/MF n.º 19.002.933/0001-46, com sede à Rua Rui Barbosa Quadra, 20-119, Jardim Gerson Franca, CEP 17.060-820, na cidade de Bauru/SP, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em a autorização constante do processo nº 065/2018, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93) e da legislação federal aplicável, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na Contratação de empresa especializada na prestação de **Manutenção Corretiva em Equipamentos de Ar Condicionado**, suprindo demanda das Unidades de Saúde, conforme descrito. Unidade Básica Distrital de Saúde - Dr. Sérgio Arouca, Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio, Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato para o período de sua vigência é de **R$ 11.999,00** (onze mil, novecentos e noventa e nove reais), sendo o valor unitário de **R$ 169,00** (cento e sessenta e nove reais), referente a cada manutenção corretiva por aparelho de ar condicionado.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento em parcela única, de acordo com os serviços efetivamente realizados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica para cada Unidade Externa de Saúde, que deverá ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor de cada Unidade deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária até no 15º (décimo quinto) dia, após a sua emissão.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula--se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 12 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATADA
João Valdecir Fernandes ME
CNPJ/MF: 19.002.933/0001-46
João Valdecir Fernandes
CPF/MF:272.050.881-00

Testemunhas:
1ª. Matheus Leonel AL Lanam
Nome:
CPF: 219.525.598-63

2ª.
Nome: Marcio Aurelio Fonella
CPF: 086 641 218 84

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santalydia
FUNDAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Corretiva em Equipamentos de Ar Condicionado, suprindo demanda das Unidades de Saúde, conforme descrito.

UNIDADES:

UBDS - Quintino.

Unidade Básica Distrital de Saúde - Dr. Sérgio Arouca, Rua Bruno Pelicani nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto – SP

UBDS – UPA Treze de Maio.

Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP

UBDS – Central.

Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 - Centro, Ribeirão Preto – SP

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para manutenção corretiva em equipamentos de ar condicionado, justifica-se pelo fato da Fundação Hospital Santa Lydia não dispor de mão de obra, em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos e ferramentas específicas, para a realização de serviços do objeto descrito.

3. ESPECIFICAÇÃO

UBDS – Quintino: 28 equipamentos

UBDS – UPA Treze de Maio: 18 equipamentos

UBDS – Central: 25 equipamentos

CONDICIONADORES DE AR - UBDS QUINTINO II			
SETOR	MARCA	MODELO	CAPACIDADE EM BTU'S
ADMINISTRAÇÃO	YORK	SPLIT	9000
SALA 12	KOMECO	SPLIT	12000
SALA 11	KOMECO	SPLIT	12000
SALA 10	KOMECO	SPLIT	12000
SALA 09	KOMECO	SPLIT	12000
RAIO X CR	KOMECO	SPLIT	12000

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

SALA 01	KOMECO	SPLIT	12000
PEDIATRIA	CONSUL	SPLIT	24000
FARMÁCIA	SPRINGER	ACJ	9000
FARMÁCIA	KOMECO	SPLIT	30000
SALA DE ESPERA	KOMECO	SPLIT	30000
SALA DE ESPERA	KOMECO	SPLIT	30000
RECEPÇÃO	KOMECO	SPLIT	30000
CONFORTO MÉDICO	SPRINGER	ACJ	7500
SALA DE MEDICAÇÃO	PHILCO	SPLIT	18000
SALA DE RAIO X	LG	ACJ	18000
SALA DE CURATIVOS	MOMA	ACJ	7500
FARMÁCIA	ELETROLUX	ACJ	18000
DESCANSO FUNCIONÁRIOS	ELETROLUX	ACJ	18000
PRE - CONSULTA	KOMECO	SPLIT	12000
CONFORTO MÉDICO FEM	GREE	ACJ	7500
CONFORTO MÉDICO MASC	SPRINGER	ACJ	7500
LABORATORIO - ODONTO	ELETROLUX	ACJ	18000
LABORATORIO - ODONTO	ELETROLUX	ACJ	18000
LABORATORIO - ODONTO	HITACHI	SPLIT	30000
SUPORTE	KOMECO	SPLIT	12000
CONSULTORIO 01 BARAO	ELETROLUX	ACJ	18000
CONSULTORIO 02 BARAO	KOMECO	SPLIT	12000

CONDICIONADORES DE AR - UPA 13 DE MAIO			
SETOR	MARCA	MODELO	CAPACIDADE EM BTU'S
DESCANSO FUNCIONÁRIOS	ADMIRAL	SPLIT	12000

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

REFEITÓRIO	CONFREE	SPLIT	18000
SALA VERMELHA POSTO	ADMIRAL	SPLIT	12000
SALA VERMELHA	ELGIN	SPLIT	30000
QUARTO INDIVIDUAL	ADMIRAL	SPLIT	12000
QUARTO INDIVIDUAL	ADMIRAL	SPLIT	12000
SALA DE ESPERA	KOMECO	SPLIT	18000
CLASSIFICAÇÃO RISCO 1	ELGIN	SPLIT	9000
CONSULTÓRIO 2	CONFREE	SPLIT	12000
SALA AMARELA	HITACHI	SPLIT	36000
SALA AMARELA	ELGIN	SPLIT	24000
SALA AMARELA POSTO	ELGIN	SPLIT	9000
MED. INALAÇÃO ADULTO	ELGIN	SPLIT	18000
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	CONFREE	SPLIT	12000
CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO 2	CONFREE	SPLIT	12000
CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO 3	CONFREE	SPLIT	12000
SALA LADO POSTO POLICIAL	ELGIN	SPLIT	12000
CLASSIFICAÇÃO RISCO 2	ELGIN	SPLIT	12000

CONDICIONADORES DE AR - UBDS CENTRAL			
SETOR	MARCA	MODELO	CAPACIDADE EM BTU'S
ADMINISTRAÇÃO	SPRINGER	SPLIT	12000
ARQUIVO	GREE	ACJ	7500
COLETA LABORATÓRIO	CONSUL	SPLIT	18000
COLETA LABORATÓRIO	AICY	SPLIT	9000

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-39 Inscr. Municipal nº 1499777/01

CONFORTO MÉDICO	SANSUNG	SPLIT	18000
CONFORTO MÉDICO	ELGIN	SPLIT	12000
CONSULTÓRIO 11	YORK	SPLIT	9000
CONSULTÓRIO 12	ELGIN	SPLIT	9000
CONSULTÓRIO 13	KOMECO	SPLIT	18000
CONSULTÓRIO PED 7	KOMECO	SPLIT	18000
CONSULTÓRIO PED 8	KOMECO	SPLIT	18000
COPA	ELETROLUX	SPLIT	22000
FARMÁCIA	KOMECO	SPLIT	30000
FISIOTERAPIA	YORK	SPLIT	12000
ODONTOLOGIA ANTIGA	ELETROLUX	SPLIT	9000
POSTO ENFERMAGEM	HITACHI	PISO TETO	36000
PRÉ CONSULTA	CONSUL	SPLIT	24000
PSICOLOGIA	AICY	SPLIT	9000
RAIO X FUNDO	KOMECO	SPLIT	12000
RECEPÇÃO	ELETROLUX	SPLIT	18000
SALA AMARELA	KOMECO	SPLIT	18000
SALA AMARELA	MIDEA	SPLIT	24000
SALA DE MEDICAÇÃO	KOMECO	SPLIT	30000
SALA DE MEDICAÇÃO	ELETROLUX	SPLIT	18000
SALA VERMELHA	ELGIN	SPLIT	18000

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar manutenção corretiva para normalidade e pleno funcionamento dos equipamentos de ar condicionado das Unidades de Saúde.

4.2. Emissão de laudo técnico unitário, por equipamento, apresentando relação de peças e componentes que foram utilizadas para manutenção corretiva e total funcionamento dos equipamentos, por Unidade de Saúde.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.193/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

4.3. É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todas as peças, componentes, acessórios, suportes e cargas de gás que serão utilizados para funcionamento dos equipamentos.

4.4. Apresentar laudo de condenação ou substituição dos equipamentos que não apresentarem condições de manutenção corretiva, devidamente carimbado e assinado pelo técnico responsável.

4.5. Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços, apresentados no objeto descrito, em equipamentos de ar condicionado em modelos apresentados, devendo os mesmos se apresentar devidamente uniformizados e identificados nos locais descritos.

4.6. Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

4.7. É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

4.8. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho.

4.10. Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes.

4.8. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e descrita no PPRA como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos.

4.9. A contratada deverá executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, o transporte vertical e horizontal, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações.

4.10. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.

4.11. A contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados, devidamente carimbado e assinado pelo responsável.

4.13. Ficará sob a responsabilidade da Contratante a autorização para substituição ou aplicação de peças/material, desde que comprovada sua necessidade. As peças deverão

ser relacionadas com especificações detalhadas, com o devido orçamento, para análise sobre sua substituição.

4.14. Não será admitido a sub-empreitada parcial ou total dos serviços, nem a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício.

4.15. A contratada deverá apresentar a inscrição de seu responsável técnico junto ao CREA.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

4.16. A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até uma semana após o término da manutenção;

4.17. Apresentar, sempre que solicitado as documentações, como controle de programas, certificados, treinamentos e licença de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

4.18. A Contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador.

4.19. A Contratada deverá apresentar a lista de funcionários que prestaram o serviço contratado com nome e rg para controle de acesso as unidades.

4.20. A Contratada deverá apresentar ao SESMT da Fundação Santa Lydia a cada visita técnica as ferramentas, equipamentos e matérias de suporte técnico utilizados para as manutenções preventivas e corretivas para uma inspeção de segurança.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Contratante fornecerá pontos de água para os serviços. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada. Também será fornecido um ponto para o abastecimento de energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada.

5.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição.

5.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

5.5. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

5.6. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. Os serviços deverão ser realizados de Segunda à Sexta em horário comercial.

6.2. Realização de manutenção corretiva, incluído trocas de peças e componentes, para total funcionamento dos equipamentos de ar condicionado e cortinas de vento.

6.3. Emissão de laudo técnico, de serviços realizados, por equipamento.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01